

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0970/83

Interessado : Fundação Educacional de Barretos

Assunto : Solicita autorização para funcionamento da Faculdade de Odontologia de Barretos.

Relator : Cons. Armando Octávio Ramos

Parecer CEE Nº 651 / 84 - CTG- APROVADO EM 09 / 5 / 84.

1. HISTÓRICO:

O Senhor Presidente da Fundação Educacional de Barretos encaminha, para apreciação deste Colegiado, pedido de autorização de funcionamento da Faculdade de Odontologia de Barretos, cuja instalação fora concedida pelo Parecer CEE Nº 1.928/83, de 21/12/83, quando, atendendo-se à sistemática estabelecida pela Indicação CEE nº 34/71, foram examinados, detalhadamente, os seguintes itens do Art.5º da Resolução CEE nº 20/65:

- I - teor da Lei que criou o estabelecimento;
- II - estrutura curricular do Curso de Odontologia;
- IV - prova de capacidade financeira para instalar e fazer funcionar o estabelecimento de modo satisfatório;
- VII - demonstração de que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso;
- VIII - prova de que a criação do curso representa real necessidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A mencionada Indicação determina, ainda, que, na fase de autorização de funcionamento, sejam consideradas as exigências constantes nos incisos III, V, VI, IX, X e § 1º do Art. 5º da Resolução nº 20 / 65, que passamos a analisar:

- III - Prova de ter à sua disposição edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado:

Das plantas, fotografias e demais documentos anexados ao processo, constata-se que as instalações da Fundação Educacional de Barretos, onde já funcionam as Faculdades de Engenharia e de Ciências, são amplas, simples e funcionais, algumas delas passando por reformas com a finalidade de abrigar a nova Faculdade.

a) Salas de aula:

O pavilhão de salas de aula, presentemente, em fase final de reforma, sofreu ampliação em sua área construída, passando de 818 m² para 1.022 m², com a construção de mais duas salas de aula, específicas pa-

ra o curso de Odontologia.

b) Bloco I - (Laboratórios):

Este bloco abriga laboratórios e salas especiais, de uso de todos os cursos ministrados pelas várias Faculdades, a saber:

DESTINAÇÃO	DIMENSÕES	ÁREA (m ²)
Química Analítica	6,55 x 7,30	47,81
Química Geral e Tecnológica	7,30 x 11,00	80,30
Sala de aula	7,30 x 17,35	126,65
Laboratório de Eletrotécnica	7,30 x 7,40	54,02
Laboratório de Eletrônica	7,30 x 8,90	64,97
Laboratório de Hidráulica	7,30 x 12,00	87,60
Depósito	7,30 x 4,30	31,39
Sala de execução de Serviços de Desenho	7,30 x 7,15	52,19
Sala de aula de Topografia	7,30 x 10,20	74,46
Laboratório de Material de Const. Civil	9,65 x 15,60	150,54
Sala de aula de Desenho II	10,00 x 15,60	156,00
Almoxarifado	9,70 x 5,15	50,00
Laboratório de Física I	7,40 x 10,30	76,22
Laboratório de Física I	7,30 x 12,35	90,15
Laboratório de Física II	7,30 x 13,25	96,72
Sanitários para professores	2,00 x 4,95	9,90
Banheiro	1,00 x 2,60	2,60
Gráfica	3,45 x 8,05	27,77
Copa	2,60 x 5,10	13,26
Sanitário masculino	3,00 x 11,30	33,90
Sanitário feminino	8,60 x 3,05	26,23
Laboratório de Prótese	7,30 x 8,25	60,22
Sala de cadáver	7,30 x 4,05	29,26
Laboratório de Anatomia	7,30 x 13,20	96,36
Biologia I	7,30 x 8,15	59,49
Laboratório de Biologia II	7,30 x 7,50	54,75
Laboratório de Bioquímica	5,05 x 8,15	41,15
Laboratório de Biologia II	7,30 x 7,50	54,75
Biblioteca dos Laboratórios	3,80 x 2,10	7,98

DESTINAÇÃO	DIMENSÕES	ÁREA (m ²)
Laboratório de Físico-Química	4,95 x 8,15	40,34
Laboratório de Análise Instrumental	7,50 x 6,50	48,75
Áreas de circulação	-	±700,00
Total		2.546,03

c) Refeitório e Administração:

DESTINAÇÃO	DIMENSÕES	ÁREA (m ²)
Dispensa	9,60 x 6,00	57,60
Dispensa	9,60 x 3,70	35,52
Sanitário Masculino	6,00 x 3,05	18,30
Sanitário Feminino	3,05 x 3,70	11,23
Cozinha	3,20 x 6,00	19,20
Dispensa	3,20 x 3,70	11,84
Bar e Restaurante	10,15 x 19,20	194,88
Posto Bancário e ante-sala	10,15 x 6,40	64,96
Tesouraria	6,40 x 3,85	24,64
Copa	3,85 x 3,10	11,95
Contabilidade	3,85 x 3,10	11,93
Diretoria Executiva	6,40 x 4,85	31,04
Sala de Reunião	6,40 x 4,85	31,04
Circulação	2,45 x 6,40	15,68

d) Pavilhões de Laboratório:

Consoante informações constantes no processo, os pavilhões recém-construídos possuem área de 360 m² cada, totalizando 1.080 m², com a seguinte destinação:

1º Pavilhão:

- Lab. 1 - Microbiologia de Alimentos e Bioengenharia;
- Lab. 2 - Bioquímica de Alimentos e Análise de Alimentos;
- Lab. 3 - Microbiologia de Alimentos e Bioengenharia.

2º Pavilhão:

- Lab. 4 - Matérias-Primas Agropecuárias e Acondicionamento e Embalagens;
- Lab. 5 - Análise Sensorial e Tecnologia de Moagem e Panificação;
- Lab. 6 - Tecnologia de Carnes e derivados, Tecnologia de Leite e (Análise) Derivados e Tecnologia de Frutas e Hortaliças;

3º Pavilhão:

- Lab. 7 - Bioengenharia, Operações Unitárias e Fenômenos de Transportes;
- Lab. 8 - Tecnologia de Carnes e Derivados, Tecnologia de Leite e (Processamento) Derivados, Tecnologia de Frutas e Hortaliças e Refrigeração na Indústria de Alimentos.

e) Almoxarifado Geral - (Faculdade de Engenharia):

DESTINAÇÃO	DIMENSÕES	ÁREA (m ²)
Almoxarifado	6,10 x 17,83	108,88
Total		108,88

f) Clinica Odontológica:

Para a instalação da Clínica Odontológica, a Prefeitura do Município de Barretos, por meio do Decreto nº 3.651, de 30 de dezembro de 1.983, declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de 4.257,50 m², contígua ao "campus" onde hoje funcionam os demais cursos da Fundação, tendo como benfeitoria um prédio comercial, com 627,75 m² de área construída. Junta ao processo o Auto de Emissão de Posse e a planta de reforma do mencionado prédio, que abrigará as seguintes instalações:

- Sala de Triagem e Semiologia;
- Sala de Cirurgia;
- Sala de Esterilização e Farmácia;
- Sala de Patologia Bucal e a Policlínica, onde serão instalados os equipamentos odontológicos.

Consoante informações prestadas no processo, esta reforma estará concluída em 20 do corrente mês.

V - Exemplar do Projeto de Regimento:

A peça regimental primitivamente submetida à nossa apreciação, em decorrência dos reparos a que estava submetida, foi substituída por uma nova, apresentando, agora, a matéria distribuída de forma orgânica pelos vários títulos e capítulos do Regimento, atendendo-se às normas legais e às baixadas por este Conselho, pertinentes ao assunto.

O novo Regimento está constituído por 170 artigos, distribuídos por 9 títulos, 35 capítulos, além de 3 anexos, contendo a estrutura curricular, a composição departamental e a regulamentação do Concurso Vestibular.

Com relação a este novo documento, dois reparos se fazem necessários e que deverão ser incorporados ao exemplar a ser encaminhado para autenticação da Assistência Técnica deste Conselho:

1 - substituir Conselho Interdepartamental por Conselho Departamental, em todos os artigos que a ele fizerem menção.

2 - Art. 93 - substituir a frequência mínima do 70% por 75%.

A estrutura curricular proposta para o Curso de odontologia já foi objeto de análise, na fase da instalação da Faculdade.

Ressaltamos que a mesma atende às exigências da Resolução - CFE nº 04/82, não somente quanto às disciplinas do currículo mínimo, mas também em relação à duração do curso que é de 4.020 horas, exceção feita às cargas horárias de EPB e Educação Física.

O Curso será integralizado em 4 anos, oferecendo 60 (sessenta) vagas anuais.

VI - Composição do Corpo Docente:

Nos termos do inciso VI do Art. 5º da Resolução CEE nº 20/65, a Fundação Educacional de Barretos encaminhou o Corpo Docente relativo aos dois primeiros anos de funcionamento da Faculdade, totalizando 17 professores, objeto de análise em separado, sendo que todos foram devidamente analisados e aceitos por este Conselho.

Trata-se de Corpo Docente bastante qualificado, mormente em se tratando de Faculdade que conta apenas com recursos próprios, abrigando um Professor Adjunto e um Livre-Docente, ambos da USP, quatro Doutores, três Mestres, quatro Pós-Graduados e quatro graduados, portadores dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, abaixo relacionados:

PROFESSOR	DISCIPLINA	PARECER
PEDRO FERNANDES LARA Doutor em Ciências -USP	Farmacologia e Terapêutica	658/84
ARTÊMIO LUIZ ZANETTI Livres Docente pela USP	Prótese	662/84
JAMES LINDOLPH ROOSEVELT LEMOS Doutor em Ciências - USP	Anatomia	667/84
AGUINALDO DE FREITAS Professor Adjunto - USP	Radiologia	661/84
AUGUSTO JOSÉ CARLOS BASTOS DO PRADO FIEDLER Mestre PUC - SP em Psicologia	Sociologia e Antropologia	657/84
MARIA IGÍNIA SANCHES SALES Mestre em Educação PUC - SP	Psicologia	660/84
JOSÉ EDUARDO BATISTA Licenciado em Educação Física e Pedagogia	Educação Física	665/84
PEDRO BIGNELLI Doutor em Ciências (FQ de Ribeirão Preto)	Materiais Dentários	654/84
JOÃO PAULO MARQUES GRAVEIRO Licenciado em Ciências Biológicas UNESP	Fisiologia	666/84
SÍLVIO BORAKS Cirurgião - Dentista - USP	Patologia Bucal e Semiologia	653/84
SUELI APARECIDA CHUERI E SILVA Licenciada em Educação Física	Educação Física	659/84
JORGE PAULETE VANRELL Doutor em Ciências (FFCL de São Leopoldo-RS)	Histologia e Embriologia	668/84
EDSON GUILHERME VIEIRA Bacharel em Ciências Biológicas	Genética e Evolução	664/84
RAEL VIDAL Licenciado em História Natural	Biologia Geral e Microbiologia	655/84
DJALMA SALIBA Lic. em Geografia e Bel. em Ciências Econômicas	Estudo de Problemas Brasileiros	1400/82

Professor	DISCIPLINA	PARECER
EDITH VINUELA DE FREGOSI Licenciada em Bioquímica	Bioquímica	663/84
SÍLVIO BORAKS Cirurgião-Dentista - USP	Patologia Geral	653/84
JÚLIO ZUKERMAN CONPECTOR Mestre em Química - USP	Métodos Tecnológicos de Pesquisa Científica	656/84
EDGAR IGNÁCIO Livre-Docente	Anatomia	678/84
CLEBER GERALDO GENTIL Livre-Docente	Fisiologia e Farmacologia e Terapêutica	673/84
LUÍZA FONSECA Mestre em Ciências	Odontologia Preventiva e Social	676/84
JOZ DE JESUS NUNES- Livre-Docente	Dentística	671/84
ROBERTO ARMANDO LOPES Doutor em Ciências	Patologia Geral e Patologia Bucal	677/84
ALFREDO NUTI SOBRINHO-Dr. em Ciências	Prótese	670/84
TÂNIA MARIA ARAÚJO - Dr. em Ciências	Genética	674/84
REGIS ALONSO VENI- Livre-Docente	Cirurgia	675/84
MARIÂNGELA NEME MAIA CAMPOS-Dr. em Ciências	Histologia e Embriologia	672/84
SÍLVIO MAIA CAMPOS.- Livre-Docente	Histologia e Embriologia	679/84
MARIA LAURA DE SOUZA SANTOS-Mestre em Morfologia e Biologia Celular	Parasitologia e Imunologia	669/84
IX - <u>Orçamento discriminado, que indique o modo pelo qual se atenderá à manutenção da Faculdade:</u>		

A Fundação Educacional de Barretos anexa ao Processo e orçamento para o corrente ano letivo, especificando a receita e a despesa, por unidade orçamentária.

O mencionado orçamento estima a receita e fixa a despesa em C\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

A receita será realizada mediante a arrecadação de anuidades e outras receitas correntes e de capital, e a despesa, na forma do quadro analítico, a seguir:

Administração Geral	C\$	53.100.000,00
Setor Administrativo	C\$	99.550.000,00
Curso de Engenharia	C\$	566.960.000,00
Curso de Engenharia de Alimentos	C\$	438.890.000,00
Curso de Odontologia	C\$	75.000.000,00
Biblioteca e Centro Desportivo	C\$	16.500.000,00

Total das despesas C\$ 1.250.000.000,00

Em relação à Faculdade de Odontologia, a especificação da despesa prevista é a seguinte:

Pessoal Civil (Salários e Obrig. Patronais)	C\$ 60.500.000,00
Material de Expediente e outros	C\$ 3.000.000,00
Outros Serviços e Encargos (Viagens, Estadas)	C\$ 6.000.000,00
Publicações e outros	C\$ 500.000,00
Aquisições diversas	C\$ 5.000.000,00

Total das Despesas C\$ 75.000.000,00

Consta, ainda, no processo, fls. 607 - vol. VI, declaração do Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que o poder Público Municipal investirá a importância de C\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros) na montagem da Faculdade de Odontologia.

X - Especificação da remuneração a ser paga ao pessoal docente e administrativo:

A Fundação Educacional de Barretos junta ao processo a tabela da remuneração a ser paga ao pessoal administrativo, valores que serão corrigidos a partir de 1º/03/84, de acordo com os índices do INPC, a saber:

Diretor (Remuneração por 20 h/ a semanais)	C\$ 398.800,00
Vice-Diretor (Remuneração por 10 h/ a semanais)	C\$ 199.400,00
Secretária (Remuneração por 40 horas/semanais)	C\$ 306.000,00
Escriturário (Remuneração mensal)	C\$ 170.000,00
Auxiliar (Remuneração mensal)	C\$ 89.000,00

Art. 5º § 1º - Biblioteca, material didático e Laboratórios:

Das informações prestadas no processo, verificamos que a Biblioteca é do tipo central, especializada, e de livre acesso aos alunos dos vários cursos ministrados pelas Faculdades mantidas pela Fundação.

Possui um acervo de 11.923 obras registradas, 1.134 periódicos, 9 títulos assinados.

A classificação adotada é a do Sistema de Classificação Decimal de Dewey e a tabela, para individualizar autores, a de Cutter.

O horário de funcionamento é de segunda a sexta, das 8 às 22 horas, e aos sábados das 8 às 18 horas. A média anual de consulta e empréstimos é de 7.668, sendo implementado o intercâmbio com instituições, para aumento do acervo.

Esclarece o processo que a Biblioteca já conta com 269 títulos específicos de Odontologia, além dos correspondentes às disciplinas básicas, tais como Bioquímica, Psicologia, Genética, Citologia, Embriologia, Anatomia, Biologia etc.

Em relação ao material didático, já conta a nova Faculdade com a infra-estrutura das demais Faculdades.

Com relação ao material específico do Curso de Odontologia, que comporá os Laboratórios do que se utilizará no futuro, já integra alguns

dos laboratórios em funcionamento na Instituição e que serão utilizados juntamente com a Faculdade de Engenharia de Alimentos, como por exemplo, o de Bioquímica, os da Biologia I, II o III, havendo no processo especificação do período de utilização por elas. Ressalta a Fundação que os Laboratórios da parte profissionalizante do curso serão instalados na medida em que se fizerem necessários.

Com relação à Clínica Odontológica, comprova a fundação haver adquirido, com prazo de entrega para 15 do corrente mês, os seguintes equipamentos:

- 63 equipos Multicart A;
- 63 unidades auxiliares "Delta";
- 63 cadeiras "Delta-B";
- 63 refletores "Alfa";
- 05 aparelhos de Raios-X, "Spectro II";
- 64. mochos "Delta";
- 61 motores de prótese;
- 30 aparelhos de alta rotação "RS - 350";
- 30 seringas tríplex;
- 01 densificador Rosamat.

A existência dos equipamentos, Laboratórios e salas de aula de uso exclusivo ou em comum com os demais cursos da Fundação, foi objeto de Relatório de membros da Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, que faz parte integrante deste Parecer.

Entretanto, cabe salientar que a Faculdade se compromete a adquirir equipamento para a montagem dos laboratórios de Prótese e de materiais dentários e demonstrar a concorrência para a compra de livros específicos para a área.

3. CONCLUSÃO:

Com base na análise feita na documentação juntada ao processo, conforme estabelece o Art. 5º da Resolução CEE nº 20/65, com a sistemática firmada pela Indicação nº 34/71, autoriza-se o funcionamento da Faculdade de Odontologia de Barretos, que será mantida pela Fundação Educacional de Barretos, com 60 (sessenta) vagas anuais, observando-se o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969.

São Paulo, 9 de março de 1.984

a) Consº Armando Octávio Ramos - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. Alpíolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto (em anexo).

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04/04/84.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Consº Alpíolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de maio de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Declaração de Voto

PROCESSO CEE Nº 0970/83

Como preliminar de discussão do voto do nobre Conselheiro Armando Octávio Ramos sobre o pedido de autorização de funcionamento da Faculdade de Odontologia de Barretos, mantida pela Fundação Educacional de Barretos, faço a seguinte indicação:

1º - À autorização de funcionamento deve ser necessariamente precedida da aprovação do Regimento da novel Faculdade e da indicação de seus professores, pelo menos na Câmara, a seguir, no Plenário.

2º - Em se tratando de Faculdade de Odontologia, entende-se deva ser obrigatório o cumprimento do art. 7º da Deliberação CEE nº 20/65, segundo o qual "a Câmara do Ensino Superior promovera as diligências que possam comprovar a conveniência e oportunidade da instalação ou do início do funcionamento, inclusive mediante verificação "in loco".

No caso de Barretos impõe-se a verificação "in loco" a ser realizada por membro deste Conselho, cuja formação profissional seja adequada à natureza do curso ou, do contrário, por meio de especialista na área da Odontologia.

Essa providência da Deliberação CEE nº 20/65 faz lembrar a orientação do Conselho Federal de Educação na Resolução-CFE nº 16/17, com a redação que lhe deu a Resolução-CFE nº 8/80.

Na Carta-Consulta, exige-se, tal seja o curso, o assessoramento de instituição congênere idônea ou de especialista de mérito comprovado.

Quando do exame do projeto do curso, será este encaminhado à Câmara de Ensino Superior, que poderá solicitar a constituição de Comissão ad hoc, composta de Conselheiros, vinculados à mesma área de ensino, pertencentes à mesma ou a outras Câmaras, a fim de opinar sobre assuntos de sua especialidade.

Autorizado o prosseguimento do projeto do curso, o Presidente do Conselho providenciará a constituição de Comissão Verificadora para a verificação de instalações destinadas a atividades didático-pedagógica, inclusive biblioteca e laboratórios, devendo constar da Comissão sempre professor da mesma área de ensino.

3º - Pois bem.

Enquanto se aprovam, na Câmara, a indicação de professores do curso e o Regimento da nova Faculdade, a cujo respeito deve referir-se o parecer de autorização de funcionamento, entende-se deva a Câmara do Ensino do Terceiro Grau atentar ao art. 7º da Deliberação-CEE nº 20/65 e à natureza do curso, que é o de Odontologia, solicitar a colaboração da UNESP como já o fizera anteriormente, de modo que um professor da Faculdade de Odontologia do "campus" de Araraquara, como já se fizera antes a respeito da Escola de Engenharia de Piracicaba, por meio de professores da Escola de Engenharia de São Carlos, proceda a uma visita à Faculdade de Odontologia de Barretos e se manifeste: 1) sobre suas instalações físicas (se próprias ou em comum com a Faculdade de Engenharia e Faculdade de Ciências, da mesma mantenedora, Fundação Educacional de Barretos); 2) sobre os seus laboratórios (se próprios ou em comum com as duas Faculdades, levando-se em conta que não há uma Federação de Escolas); 3) sobre a existência de equipamento didático, específico de uma escola de Odontologia; 4) sobre a existência de Biblioteca condigna.

No caso de serem as mesmas as instalações físicas das três escolas, urge seja demonstrada viabilidade do uso comum das salas de aula e dos laboratórios em função do número de vagas anuais de cada curso entre os muitos mantidos por aquelas duas Faculdades e de vagas do curso de Odontologia, bem como do número de aulas por disciplina dos cursos, de modo a assegurar bom padrão de ensino.

Na hipótese de serem próprias, as instalações físicas, importa seja esclarecido se elas já existem e são adequadas ao funcionamento de uma escola de Odontologia ou, do contrário, se ainda se encontram em fase de construção, a curto, a médio e a longo espaço.

São Paulo, 08 de março de 1984.

a) Consº Alpíno Lopes Casali - Autor